

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

Autos n.º 0000040-32.2016.8.16.0185

Recuperação Judicial

RICARDO ANDRAUS - ADMINISTRADOR JUDICIAL,

nomeado nestes autos em epígrafe, conforme *Termo de Nomeação* devidamente assinado e qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador, se manifestar em cumprimento dos itens "6." e "15." da decisão de *mov. 875*.

I - Sobre os ofícios de *mov. 844, 848, 849, 850, 852, 857, 860, 865 e 871*.

Esta Administração Judicial declara ciência do conteúdo dos ofícios elencados, e informa este D. Juízo do efetivo cumprimento da ordem de suspensão provisória da divulgação das restrições em nome das recuperandas, pelas instituições financeiras oficiadas.

II - Sobre a petição de *mov. 870.1*.

A petição se trata de pedido de substituição da credora Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Integração - Sicredi Integração PR/SC para Faccilutho Capital e Rentabilidade Ltda., em virtude de cessão do crédito realizada em 25 de Outubro de 2016. Junta documentos comprobatórios da operação.



Esta Administração Judicial não se opõe a operação realizada, porque se encontra regular e de acordo com o artigo 286 e 287 do Código Civil Brasileiro, motivo pelo qual, informa a este D. Juízo, que será feita a **imediata retificação** no Edital de Credores para participação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos próximos dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 17 de Fevereiro de 2017.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Thierry Phillippe Souto Costa
OAB/PR 50.668
Por procuração (p/p)

